



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rodovia Jose Aurelio Vilela, 11999 - Bairro Cidade Universitaria, Poços de Caldas/MG - CEP 37715-400
Telefone: (35) 3697-4703 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO Nº 01/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Laboratórios de Ensino Multiusuários do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT)

A **Diretora** do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 685 de 23 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 23087.007242/2021-50;

CONSIDERANDO a deliberação da Congregação do ICT, em sua Reunião de nº 175ª, realizada em 14 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento Geral dos Laboratórios de Ensino Multiusuários do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT).

Art. 2º Revogar a Resolução nº 02 de 10 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Piacentini Rodriguez, Diretor(a) do Instituto de Ciência e Tecnologia**, em 25/04/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0904507** e o código CRC **D48EBABE**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 01/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023

REGULAMENTO GERAL DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO MULTIUSUÁRIOS DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar a administração, as atribuições e o funcionamento dos laboratórios multiusuários do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, *campus* de Poços de Caldas, visando a conservação da sua infraestrutura assim como a otimização do uso dos espaços e dos recursos em consonância com os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e da Aplicação

Art. 2º Os laboratórios multiusuários são laboratórios técnicos específicos com finalidade exclusiva de fomento às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UNIFAL-MG, *Campus* de Poços de Caldas utilizados para atividades de ensino, pesquisa e extensão, mesmo estando estes espaços cedidos para alguma das duas últimas atividades mencionadas.

Art. 3º O presente regulamento se aplica aos coordenadores de laboratórios, aos docentes e aos técnicos que exercem suas atividades

nos laboratórios e aos usuários em geral.

CAPÍTULO III

Dos Coordenadores de Laboratórios e suas atribuições

Art. 4º Cada laboratório multiusuário terá um coordenador e um vice-coordenador, que serão designados pela Direção do ICT, dentre os docentes e TAEs do quadro permanente do ICT.

Art. 5º O mandato dos coordenadores de laboratórios será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º São atribuições dos coordenadores dos laboratórios multiusuários:

I - coordenar o planejamento e a gestão da infraestrutura correspondente ao laboratório multiusuário do qual é responsável;

II - fazer a gestão dos materiais permanentes e de consumo alocados nos laboratórios multiusuários, inclusive o acompanhamento do processo de compra e reposição dos mesmos;

III - gerenciar as atividades dos técnicos que atendem ao laboratório multiusuário do qual é responsável;

IV - providenciar, junto à Direção do ICT, a atualização periódica do mapa de risco do laboratório ou quando for necessário;

V - propor, manter atualizada e fazer cumprir as normas de segurança do laboratório considerando as principais demandas pelo espaço, sinalizações e o mapa de risco elaborado pelo setor responsável;

VI - promover políticas de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos abrigados no laboratório multiusuário do qual é responsável;

VII - promover a interlocução, para o planejamento das atividades fim do laboratório multiusuário do qual é responsável, entre os usuários, o corpo técnico e os setores responsáveis pela confecção da grade de horários de aulas e pesquisa (COGRAD-PC e PRPPG);

VIII - Incentivar o aperfeiçoamento do corpo técnico;

IX - zelar pelo patrimônio;

X - propor e fazer cumprir as normas específicas de utilização para os laboratórios multiusuários em consonância com as necessidades dos usuários de cada laboratório;

XI - promover, controlar e registrar, pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, a capacitação dos usuários dos laboratórios periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez por semestre, com relação ao oferecimento dos treinamentos necessários para o bom uso dos laboratórios, referente à segurança pessoal, uso dos equipamentos, dos procedimentos de ensaios realizados no laboratório, descartes de resíduos, etc;

XII - relatar à Direção do ICT ocorrências de natureza grave ou recorrente em decorrência do descumprimento das normas de segurança ou desta resolução.

CAPÍTULO IV

Das atribuições gerais dos técnicos

Art. 7º Em concordância com as normas vigentes nos órgãos superiores, os técnicos de laboratório devem executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados à sua área de atuação, dentre os quais:

I - preparar as aulas práticas e, quando solicitado, acompanhá-las;

II - auxiliar as atividades nos laboratórios ou de campo relativas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando solicitado;

III - proceder à organização e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios ou acionar o serviço de limpeza caso este esteja disponível;

IV - zelar pelo patrimônio público e auxiliar no monitoramento do uso negligente ou indevido de usuários durante as atividades fins;

V - auxiliar a coordenação do laboratório no controle de estoque dos materiais de consumo no respectivo sistema de controle;

VI - encarregar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados;

VII - auxiliar e orientar os usuários a realizar o procedimento correto no uso dos equipamentos, dos equipamentos de proteção individual-EPIs e dos equipamentos de proteção coletiva-EPCs e no descarte de resíduos;

VIII - gerenciar em conjunto com o coordenador a agenda de atendimentos e manutenções;

IX - participar de trabalhos/coletas/viagens de campo de ensino, pesquisa e extensão, observado o interesse público e a necessidade do serviço;

X - realizar análises laboratoriais para apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XI - auxiliar na averiguação de credenciamento dos usuários em relação aos treinamentos necessários referente à segurança, uso de equipamentos, de procedimentos operacionais padrão-POPs, etc;

XII - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional quando solicitadas pelo coordenador ou pela Direção do ICT.

CAPÍTULO V

Dos usuários dos laboratórios e suas atribuições

Art. 8º São usuários dos laboratórios:

I - alunos de graduação, devidamente matriculados nas unidades curriculares, atendidos pelo ICT, e com treinamento técnico aprovado e registrado pelo coordenador do laboratório;

II - alunos de iniciação científica e pós-graduação, mediante solicitação expedida ao coordenador do laboratório e/ou técnico responsável, por um docente orientador vinculado ao ICT e com treinamento técnico aprovado e registrado pelo coordenador do laboratório;

III - alunos de empresas juniores vinculadas aos cursos de graduação da Unifal-MG, *Campus* de Poços de Caldas, mediante solicitação do docente tutor ao coordenador do laboratório e/ou técnico responsável, e com treinamento técnico aprovado e registrado pelo coordenador do laboratório;

IV - Membros de startups devidamente credenciadas e aprovadas pela Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, mediante solicitação expedida por escrito à Direção do ICT e com os devidos treinamentos técnicos aprovados e registrados pelo coordenador do laboratório;

V - estudantes, servidores ou visitantes de outras Unidades Acadêmicas da Unifal-MG e/ou de outras instituições, mediante solicitação expedida por escrito à Direção do ICT e com os devidos treinamentos técnicos aprovados e registrados pelo coordenador do laboratório;

VI - servidores lotados no Campus Poços de Caldas e no ICT;

Art. 9º São atribuições de todos os usuários:

I - Destinar corretamente os resíduos produzidos em suas atividades, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los aos setores competentes para catalogação e acondicionamento ou destinação final, de acordo com normas técnicas vigentes;

II - zelar pela integridade do patrimônio público durante a realização de experimentos didáticos, de pesquisa ou de extensão, sem prejuízo de medidas administrativas no caso de uso negligente ou indevido;

III - comunicar irregularidades ou descumprimento das normas de laboratório ao coordenador do laboratório e/ou orientador e/ou docente responsável e/ou técnicos de laboratório;

IV - respeitar as normas de segurança do laboratório;

V - zelar pela limpeza do laboratório, equipamentos e vidrarias;

VI - proceder à organização e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios ou acionar o serviço de limpeza quando necessário.

Art. 10 É proibido a permanência de usuário, definidos nos incisos I a V do art. 8º deste Regulamento, desacompanhado de outro usuário, durante o uso do laboratório.

CAPÍTULO VI

Da Agenda dos laboratórios

Art. 11 A agenda de utilização de cada laboratório multiusuário destinado ao ensino, deverá estar disponibilizada eletronicamente no sítio do ICT, será gerenciada pelo coordenador do laboratório e/ou pelos técnicos lotados nos respectivos espaços e observará a seguinte escala de prioridades:

I - aulas práticas de graduação;

II - aulas práticas de pós-graduação;

III - atividades relacionadas a Projetos Multidisciplinares, PIEPEX e TCC;

IV - atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão (empresa júnior, projeto de prestação de serviço, startups, entre outros).

§ 1º O agendamento das aulas práticas será realizado pela Coordenadoria de Graduação de Poços de Caldas (COGRAD) e pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), conforme grade de horários do semestre;

§ 2º A descrição detalhada de todas as atividades práticas deverá ser apresentada ao coordenador de laboratório e/ou técnico de laboratório, com pelo menos dois dias úteis de antecedência para o devido planejamento e preparo por parte do técnico de laboratório responsável. Não haverá garantias de preparação das atividades práticas solicitadas com prazo inferior a 2 (dois) dias úteis.

Art. 12 As agendas de utilização dos laboratórios multiusuários que estão destinados à pesquisa serão gerenciadas pelos respectivos coordenadores e deverão ser disponibilizadas previamente para os técnicos de cada laboratório e atenderão a seguinte escala de prioridades:

I. atividades de pós-graduação e pesquisa;

II. aulas práticas de pós-graduação e graduação;

III. atividades relacionadas a Projetos Multidisciplinares, PIEPEX e TCC;

IV. atividades de extensão (empresa júnior, projeto de prestação de serviço, startups, entre outros).

CAPÍTULO VII

Do uso extraordinário dos Laboratórios Multiusuários

Art. 13 Defini-se uso extraordinário dos laboratórios multiusuários, quaisquer uso que não seja para fins didáticos-pedagógicos, tais como pesquisa e atividade de extensão que visem prestação de serviço ou não.

Art. 14 Para atividades relacionadas à Pesquisa e à Extensão:

§ 1º O empréstimo do material de consumo (reagentes químicos) devem ser requeridos pelo Sistema de Gerenciamento de Produtos Químicos - SGPQ, seguindo o caminho: Solicitação de Produtos Químicos > Inserir Solicitação > Selecionar > Depósito de Produtos Químicos do Instituto de Ciência e Tecnologia.

I - Os reagentes e demais consumíveis solicitados, devem ser repostos na mesma quantidade do reagente requerido ou por outro reagente em valor equivalente a ser definido pelo responsável do Depósito de Produtos Químicos - DPQ-ICT.

II - A devolução dos consumíveis ou equivalentes deverá ocorrer antes do início semestre subsequente ao do empréstimo ou de acordo com a determinação do responsável pelo DPQ-ICT.

§ 2º Com relação ao empréstimo de material de consumo, exceto consumíveis químicos:

I - Deverá ser solicitado via sistema de Ordem de Serviço, estabelecendo um prazo de uso e aprovado pelo coordenador do laboratório cedente;

II - A devolução dos consumíveis ou equivalentes deverá acontecer antes do início semestre subsequente ao do empréstimo.

§ 3º Com relação ao empréstimo de material permanente (equipamentos):

I - Deve ser solicitado via sistema de Ordem de Serviço, estabelecendo um prazo de uso e aprovado pelo coordenador do laboratório cedente;

II - Deve ser realizada a checagem das condições dos equipamentos solicitados, pelo coordenador do laboratório ou técnico juntamente com o solicitante, no ato do empréstimo e da devolução do equipamento. O solicitante deverá acusar ciência das condições do equipamento em termo de empréstimo próprio;

III - O equipamento deve ser devolvido no prazo estipulado e nas mesmas condições que se encontrava no ato do empréstimo. O coordenador do laboratório ou o técnico que receber o equipamento emitirá o termo de devolução discriminando as condições do equipamento no qual o último usuário deverá acusar ciência;

IV - Caso o equipamento não esteja na mesma condição, os custos das inconformidades serão incididos ao último usuário do equipamento, após apurada a responsabilidade;

Art. 15 Caso a inconformidade com equipamentos ou o descumprimento do prazo de devolução dos equipamentos e consumíveis não sejam regularizadas no período de 06 (seis) meses, o caso será enviado à Direção do ICT para as devidas providências. Novas solicitações de equipamentos e consumíveis ficarão a cargo da Direção do ICT;

Art. 16 Para prestação de serviços ou ação de extensão que envolva serviços remunerados, além das condições expostas no art. 14, incidirá os custos relacionados ao consumo de energia, água e o desgaste do equipamento, nas seguintes condições:

I - os custos mencionados no *caput* devem ser calculados para cada ensaio realizado e devem englobar a depreciação dos aparelhos utilizados, a energia elétrica consumida pelos aparelhos e o consumo de água durante o ensaio;

II - o custo total calculado na forma do inciso anterior deverá ser revertido à UNIFAL-MG via Guia de Recolhimento da União-GRU;

III - deverá constar no projeto de prestação de serviços ou ação de extensão que envolva serviços remunerados, devidamente registrado no órgão competente, que os valores deverão ser revertidos ao campus de Poços de Caldas e ao ICT na proporção de cinquenta por cento para cada.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do ICT;

Art. 18 A informatização dos formulários eletrônicos e registros previstos neste regulamento caberão à Direção do ICT.

Assinado eletronicamente

Renata Piacentini Rodriguez

Diretora do Instituto de Ciência e Tecnologia

DATA DA PUBLICAÇÃO

25/04/2023

UNIFAL-MG
